



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

ATO N.º 008/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

CONSIDERANDO que as Leis Municipais 973/2020 e 981/2021 que concederam reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal foram sancionadas de acordo com orientações técnicas proferidas nos autos da consulta Autos 447230/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que entedia "(...) A recomposição inflacionária a que faz menção o Art.37, X, da CF, não é alcançada pela vedação do art.8, I, da Lei Complementar n.º 173/20";

CONSIDERANDO a decisão do Ministro-Relator, Alexandre de Moraes, na Reclamação n.º 48.538, proposta pelo Município de Paranavaí/PR, face a interpretação exarada pelo TCE/PR, em que determinou a observância às ADI's 6.450 e 6.525;

CONSIDERANDO o Despacho 1103/2021 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferida nos autos 447230/2020, que cassou os efeitos da consulta anteriormente formulada;

CONSIDERANDO, ESPECIALMENTE, o Acórdão 2600/21 de 06/10/2021 do Tribunal Pleno do TCE/PR proferido nos autos n.º 447230/20 de Consulta formulada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO publicado em 19/10/2021 que REFORMULANDO entendimento orientou "b) nas hipóteses em que a revisão tenha sido concedida, deverá a Administração, enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES, suspender o respectivo ato, mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro...";

CONSIDERANDO a liminar proferida nos autos 0000494-70.2021.8.16.0206 – da 2ª Vara da Fazenda Pública de Irati, que apreciando pedido do Município de Inácio Martins SUSPENDEU os efeitos das leis municipais nº 972/2020 e 979/2020, por "provável vício de legalidade, bem como inconstitucionalidade, até ulterior decisão", a partir de sua prolação, determinando a vedação à repetição de qualquer valor já pago, "uma vez que presumida a boa-fé de todos os beneficiados" e que referidas leis são totalmente similares às Leis 973/2021 e 981/2021 do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, AINDA, a **DESAPROVAÇÃO** por cinco votos contra três nas sessões ordinárias dos dias 18/10 e 03/11 desse Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei que tinha por objeto a **suspensão dos efeitos** das citadas Leis Municipais 973/2020 e 981/2021 a partir de 1º setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, prevendo ainda a produção de efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO, MAIS, a necessidade de adequação da folha de pagamento **do mês de setembro de 2021** do Poder Legislativo ao entendimento do STF e ao Acórdão 2600/21 de 06/10/2021 do Tribunal Pleno do TCE/PR, frente a desaprovação do projeto que essa medida buscava retroativa;

CONSIDERANDO, POR FIM, que esse Ato possui os efeitos acautelatórios e preparativos acerca da adoção das medidas necessárias, inclusive com possível propositura de Ação Judicial nos moldes daquela supra citada ajuizada pelo Poder Executivo Municipal, visando judicialmente garantir o cumprimento dos entendimentos consolidados, acerca da impossibilidade de aplicação da revisão geral anual frente à LC n.º 173/2020 diante da desaprovação dos projetos tramitados perante esse Poder Legislativo.

RESOLVE

Art. 1.º - Suspender os efeitos das Leis Municipais n.º 973/2020 e 981/2021, que concederam recomposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, **a partir de 01/09/2021**, adequando o Poder Legislativo aos entendimentos externados pelo STF e TCE-PR durante o período de vigência da LC n.º 173/20 e apenas e tão somente enquanto prevalecerem o entendimento do STF conforme decisão da RECLAMAÇÃO 48.538/PR e o Acórdão 2600/21 do Tribunal Pleno do TCE/PR.

Art. 2.º - Tendo havido o pagamento da reposição no mês de setembro de 2021, fica determinada a compensação no mês de dezembro, mediante desconto dos valores pagos além do que permite a LC 173/2020 conforme entendimentos do STF e TCE-PR.

Art. 3.º - O presente Ato entra em vigor nesta data.

Inácio Martins, 13 de dezembro de 2021.

EDMUNDO VIER

Presidente

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição N.º 1367 Página. 22

Data: 17/12/2021